



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP
Gestor de Aquisições, Alimentação e Convênios - IDEP-GAAC

Termo de Contrato nº 31/2025/IDEP-GAAC

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do **Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **26.766.814/0001-25**, com sede na Avenida Tiradentes, nº 3009, Setor Industrial, CEP: 76.821-001, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pela Presidente, Senhora **Adir Josefa de Oliveira**, portador(a) do CPF/MF n. *****.927.731-****.

CONTRATADA: A Empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.581.871/0001-34, com endereço na RUA TABAJARA, 536, BAIRRO PANAIR, CEP 76.801-348, aqui representado por sua Sócia, Senhora **NINA CÁTIA ALEXANDRE CAVALCANTE**, portador(a) do CPF/MF n. *****.543.108-****, conforme poderes que lhe são outorgados (id.0066980399).

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE XXXX - XXXXXXXXX, no formato digital pelo sistema SEI, por **inexigibilidade** de licitação, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, pelo Decreto Estadual n. 28.874/2024 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N. 2/2024/PGE-GAB (0066348281), ao Termo de Referência (0066244469) e o que mais consta nos autos do processo administrativo n. (0048.001713/2025-19) mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DA VINCULAÇÃO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

O objeto contratação de empresa especializada, por intermédio do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional, com fins de execução dos Cursos integrantes ao Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS, no âmbito do estado do Rondônia. O Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) tem o objetivo de garantir oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos da rede socioassistencial do SUAS para a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente, aprimorando a gestão do SUAS nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

1.1. Os servidores participantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	ENCONTRO
01	Capacitação do curso do CapacitaSUAS – Introdução ao Exercício do Controle Social (1ª Turma)	28H	58	PRESENCIAL
02	Capacitação do curso do CapacitaSUAS – Introdução ao Exercício do Controle Social (2ª Turma)	28H	58	PRESENCIAL
03	Capacitação do curso do CapacitaSUAS – Introdução ao Exercício do Controle Social (1ª Turma)	12H	58	REMOTO
04	Capacitação do curso do CapacitaSUAS – Introdução ao Exercício do Controle Social (2ª Turma)	12H	58	REMOTO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE

ENTREGA/RECEBIMENTO:

2.1. A entrega e execução acontecerá conforme o cronograma de execução das atividades de acordo com (0065586994) e conforme o item 8.1 do Termo de Referência (0066244469).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato, conforme Termo de Referência (0066244469) nos termos da Lei no 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total da contratação será de R\$ 50.605,50 (cinquenta mil seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos), conforme o Aviso de Inexigibilidade de licitação (0066823590) e NE - Nota de Empenho (0067140165), já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

6.1. As atividades/serviços serão executados e os bens fornecidos conforme cronograma, prazos e condições estabelecidas somente serão aceitos caso seja atendido o item 6 a 8 do Termo de Referência (0066244469) e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, através de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação da nota fiscal/fatura e não haja impeditivo imputável à Contratada.

7.2. Conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento pela Administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021.

7.3. As demais formas e condições de pagamento estão descritas no item 12. do Termo de Referência e seus anexos e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP**, CNPJ/MF **26.766.814/0001-25**, endereço: Avenida Tiradentes, 3009, Industrial - CEP.76.821-001, nesta cidade de Porto Velho - RO.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário:

8.2. **UG 23.012, Programa 2068, P.A 2074, Fonte 2.660.0.0001**, Conta 9.990-2, conforme processo 0026.006343/2024-75 .

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal.

9.2. Assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;

9.3. Ministras o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência (0066244469) e Plano de Trabalho (0065638180), nos locais, datas e horários definidos;

- 9.4. Fornecer os materiais didáticos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.
- 9.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;
- 9.7. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;
- 9.8. Emitir certificados de participação;
- 9.9. Elaborar a lista de presença dos participantes;
- 9.10. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 9.11. Comunicar a Contratante, por justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo que temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;
- 9.12. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

10. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 20 do Termo de Referência e seus anexos.
- 10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada;
- 10.4. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 10.5. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;
- 10.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no item 11 e 24. do Termo de Referência e seus anexos.
- 11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 12.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal n. 14.133, de 2021 e no art. 142 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

12.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/21, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei no 14.133/21.

12.6. Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei n. 14.133, de 2021.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

13.1. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irreajustável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal n. 10.192/01, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual n. 28.874/2024.

13.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data do orçamento estimativo (art. 92, §3º, Lei n. 14.133/2021) [ou, caso o Edital preveja de forma justificada outra data base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, constar a data base adotada].

13.3. Para fins de reajuste, será utilizado o índice **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa para a administração pública, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o princípio da economicidade e que se adeque às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

13.4. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

13.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste estão previstos nos arts. 154 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES**

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as

seguintes sanções:

- 14.15. advertência;
- 14.16. multa;
- 14.17. impedimento de licitar e contratar;
- 14.18. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.19. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.20. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.21. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.22. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.23. os danos que dela provierem para a administração pública;
- 14.24. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.25. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.26. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei.
- 14.27. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.28. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.29. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 14.30. quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 14.31. quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 14.32. § 7º as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 14.33. § 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.34. As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei 14.133/2021, mesmo que não tenham sido listadas neste termo de referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

16.2. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente seus artigos 5º e 6º, no que couber, bem como o artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.264/2016.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. **Parágrafo único.** Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

21.3. Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Porto Velho, ----- de ----- de 2025.

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da
Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO

Titular da CONTRATANTE

NINA CÁTIA ALEXANDRE CAVALCANTE

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

Titular da CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **NINA CÁTIA ALEXANDRE CAVALCANTE**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adir Josefa de Oliveira**, **Presidente**, em 23/12/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067382482** e o código CRC **177AB9D0**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0048.001713/2025-19

SEI nº 0067382482